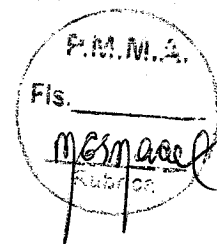




TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviço Especializado para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, onde no município de Monte Alegre, no período de novembro de 2021 à outubro de 2022, aproximadamente 1.357 (mil trezentas e cinquenta e sete) famílias para serem realizadas visitas domiciliares e averiguação cadastral e de renda, em especial às famílias unipessoais.

Pelo período de 90 (noventa) dias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação de contratação faz-se necessário, em caráter de urgência, para por meio de visita domiciliar e com abordagem qualificada, seja realizado uma averiguação in loco acerca das demandas de famílias unipessoais, constantes no cadastro único do município de Monte Alegre/RN.

Vale salientar que o procedimento de visita domiciliar das famílias unipessoais no município, será realizado devido ao monitoramento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, referente ao crescente número de inclusão e atualização de famílias no Cadastro Único por composição familiar, entre novembro de 2021 a outubro de 2022, por isso conforme publicado no Informe nº 897 de 27 de março de 2023, o cronograma das repercussões de benefícios referente ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal foi antecipado e incrementado para tratar de maneira célere situações consideradas mais graves, entre elas:

- Cadastros unipessoais que entraram no Programa entre agosto e dezembro de 2022.
- Cadastros unipessoais de beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único a partir de dezembro/2022.

Vale salientar que, pelo fato de o município não ter efetivo suficiente para que seja realizado de forma célere, cumprindo prazo e as recomendações ministeriais, é que se faz necessário a constatação de serviço especializado para esse fim.

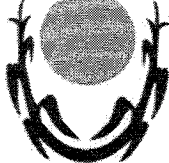
Por fim, o profissional terceirizado deverá ter contato direto com a população e ser qualificado para realizar as visitas domiciliares.

3. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

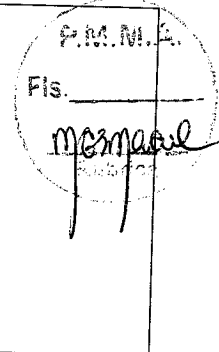
3.1 A Contratação do serviço especializado, se dará através da proposta mais vantajosa aos Fundos Municipais, isto é, aquela que contemple as exigências do Termo de Referência.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME A SOLICITAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
Contratação de Serviço Especializado para atender as	Mês	3



necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, foram identificadas no município de Monte Alegre, no período de novembro de 2021 à outubro de 2022, aproximadamente 1.357 (mil trezentas e cinquenta e sete) famílias para serem realizadas visitas domiciliares sobre averiguação das famílias unipessoais, averiguação cadastral e de renda. Pelo período de 90 (noventa) dias.



4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 4.1 Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações estabelecidas.
- 4.2 Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Fiscal do contrato, indicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Monte Alegre.
- 4.3 Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente a execução dos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis,
- 4.4 Alocar recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.
- 4.5 Designar servidor (Fiscal de Contrato) ou comissão composta por servidores da SEMTHAS para a fiscalização da execução do serviço;
- 4.6 Notificar a contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

- 5.1 Realizar visitas domiciliares, de acordo com a lista de famílias unipessoais repassada pelo Cadastro Único – Programa Bolsa Família de Monte Alegre/RN;
- 5.2 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com a determinação do Município;
- 5.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatível com a obrigação assumida.
- 5.4

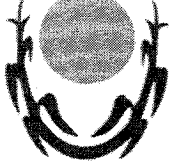
06. LOCAL DA EXECUÇÃO

- 6.1 O serviço deverá ser executado para o Cadastro Único – Programa Bolsa Família Nos seguintes dias: Segunda feira à sexta feira. No período de 90 (noventa) dias.

07. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

- 7.1 Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para terceiros, senão por aquele contratado.

08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



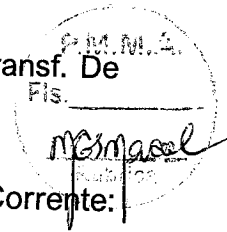
8.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

AÇÃO 2061 – Manutenção das Ações do Cadastro Único e Programas de Transf. De Renda

FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transf. De Recursos do FNAS

RECURSO ESPECÍFICO: 019 - Transf. Do FNAS – PROCAD – SUAS

Conta Corrente: |



09. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, até o dia 30º (trigésimo) dia útil. Contados a partir da execução mensal das atividades, e data de apresentação da Nota fiscal/ fatura mensal, assim como, todas Certidões Regularizadas e emissão de Relatório Mensal das Atividades realizadas, na Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social, e será mediante transferência bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.2 Para efeito de pagamento a SEMTHAS- Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na Lei em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.4 Considera -se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço contratado.

9.5 A SEMTHAS - Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social se reserva o direito de recusar a executar o pagamento se o serviço não estiver de acordo com as normas estabelecidas nesse Termo de Referência.

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

9.7 Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

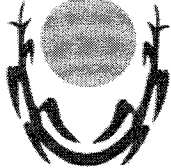
9.8 A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).

10. DO REAJUSTE

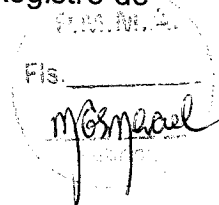
10.1 O valor do serviço apresentado na proposta será permanente e irreatável pelo período 03 (três) meses, de acordo com a legislação vigente.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência do contrato será no período de 90 (noventa) dias. Podendo ser



prorrogado, nos termos da Lei federal Nº 14.133/2021. Porém se for Ata de Registro de preço, terá validade por um ano.




12. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21

9.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita a sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Monte Alegre/RN, 27 de abril de 2023.


Marília Maiara da S. Maciel Rocha
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.